

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA № 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

1 Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às dezesseis horas, no Plenário da Sede 2 das Promotorias de Justica da Capital Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº Setor 3 D - Centro Politico e Administrativo - Cuiabá/MTI, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 669, presidida pelo Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego, auxiliado pelo Diretor Administrativo, 4 Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO). A Sessão contou com a participação dos 5 seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA), Engenheiro Civil 6 7 André Luiz Schuring (ABENC/MT), Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis 8 (AMAEST), Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Mecânico Durval 9 Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE), 10 Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), 11 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL), 12 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de 13 Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT), Engenheiro Civil João 14 Nobres Neto (ABENC/MT), Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo 15 José Rubens Selicani (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO), Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco 16 17 Hernandes de Moraes, Geólogo Mário Cavalcanti de Albuguerque (GEOCLUBE), Engenheiro Agrônomo 18 Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheira 19 Sanitarista Rosidelma F. G. Santos, Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR), Geólogo 20 Sinvaldo Gomes de Morais (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT), Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT), Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas 21 22 (AMEF), Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE), Engenheiro Civil Sérgio Luiz 23 Morais Magalhães (UFMT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro 24 Civil Enemir Ronaldo Bedin (AENOR). 1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM. Verificado o quorum, foi iniciada 25 a Reunião. 1.1. JUSTIFICATIVAS. Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo 26 Airton Froeder (AEAGRO), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR), Luiz Miguel de 27 Miranda (UFMT), Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), Luiz Nery Ribas (AEAPL), Joaquim Paiva de Paula (AMEF). 1.2. TITULARIDADE: Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE), 28 29 Engenheiro Civil Enemir Ronaldo Bedin (AENOR), Engenheiro Civil Sérgio Luiz Morais Magalhães 30 (UFMT), Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas (AMEF), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL). 2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL: Executado. 3. Discussão e 31 32 aprovação da ATA da Sessão Plenária anterior. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

33 à votação, aprovada com 01 abstenção: Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR). 4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1.1- Oficio Nº 0103/CBAMT/2013 (PROTOCOLO 34 35 2013002410) - ASSUNTO: Dilatar o prazo da Plenária para 19 de Novembro inscrições. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 4.2 36 CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve. 5. COMUNICADOS DA MESA. 6. ORDEM 37 DO DIA. 6.1. - Memorando Interno n. SOP-38/2013. Assunto: Delegação de Competência 38 das Câmaras ás Unidades Operacionais. Reunião com os Coordenadores de Câmaras. O 39 Diretor-Administrativo Julio Cesar Alves de Lima fez um breve relato sobre a Ata da reunião 40 com os Coordenadores de Câmara: foi realizada a reunião das Câmaras Especializadas do 41 CREA-MT, estavam presentes os senhores, Eng. Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima 42 43 Conselheiro e Diretor Administrativo do CREA-MT, Eng. Eletricista Lauro Leocadio da Rosa Coordenador da C.E.E.E., Eng. Mecânico Durval Bertoldo da Silva Coordenador da C.G.M.I., 44 45 Eng. Agrônomo Walter Valverde Júnior Coordenador da C.E.A., Advogada Tatyane Cavalcante de Albuquerque Carvalho representante do Departamento Jurídico do CREA-MT, para 46 47 decidirem sobre a transferência de serviços à Assessoria Técnica (ASTE) do CREA-MT, no qual a ASTE ficará responsável pela aprovação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, sendo 48 49 que no caso de pessoa física a instituição de ensino na qual se formou esteja registrada no CREA/CONFEA. As alterações de registro e substituição de responsável técnico desde que se 50 observe as atribuições compatíveis e também desde que siga as diretrizes das Câmaras 51 52 Especializadas dos profissionais, em fase experimental até trinta de novembro de dois mil e treze. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por 53 unanimidade. 6.2. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM. 6.2.1 DECISÃO AD 54 55 REFERENDUM Nº 012/2013. INTERESSADO: TJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: Autuação por falta de visto no registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA-MT. Em discussão, não 56 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.2.2 DECISÃO AD 57 58 REFERENDUM Nº 013/2013. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT. ASSUNTO: Concede Diploma por relevantes serviços à 59 60 nação aos Ex-Conselheiros. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.2.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 016/2013. INTERESSADO: MARCO TULIO 61 62 SANTOS OLIVEIRA. ASSUNTO: Prorrogação de Registro Provisório. Em discussão, não havendo



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72 73

7475

76

77

78 79

80

81 82

83 84

85

86

87

88 89

90

91

manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.3. PROCESSO DE DENUNCIA: 6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE. A) PROCESSO № 2012014554 -INTERESSADO: ROMÁRIO CRUZ DO NASCIMENTO. Assunto: Denúncia. Resumo: Analisando os autos do processo em epígrafe considerando as análises da Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C. e Câmara Especializada de Geologia, Engenharia de Minas e Industrial - C.G.M.I. Considerando que o denunciante requer as atribuições profissionais do Engenheiro Civil Frederico Soares Tavares para proceder execução de serviços de sondagens em geologia. Considerando a declaração de que o denunciante prestou serviços de consultoria em investigações Geológicas e Geotécnicas para a Empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, executando o serviço de classificação de solo e rochas de amostras coletadas em campo. Considerando que o denunciante, solicita fiscalização do CREA para com a empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, por informar na denuncia que: "esta vem executando serviços de Sondagens Geológicas, em projetos de PCH sem a habilitação e responsabilidade técnica" e que a mesma esta fazendo uso indevido do seu nome em relatórios técnicos, sendo que este relaciona as obras que fora contratado pela empresa denunciada. Considerando que são apresentadas as ARTs, suas respectivas notificações e arquivamentos. Considerando que a ASTEC informa que por insatisfação do reclamante havia detectado erros na lavratura dos autos. Considerando que o objeto social da empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA é: "Prestação de serviços de investigação geológica e geotécnica, projetos, consultoria, execução e fiscalização de serviços de engenharia civil, controle tecnológico de obras de terra, pavimentação e obra de engenharia civil". Considerando que nos autos não foi identificado o recolhimento de ART por parte do profissional denunciante, nas prestações de serviços técnicos. Voto: Ante a análise dos autos do processo e pelo que pondera as duas Câmaras Especializadas envolvidas no assunto, voto pelo entendimento adotado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, de que as atribuições da Engenharia Civil identificadas nas ARTs recolhidas e mencionadas no presente voto, são compatíveis com as atribuições previstas nos normativos; a afirmação de que haveria a necessidade do trabalho ser executado por um geólogo e que a empresa deveria ter em seu quadro um profissional da geologia não se confirma como demonstrado, na medida em que as



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

92 93

94

95

96

97

98

99

100

101102

103

104

105

106

107

108

109110

111112

113

114

115

116

117

118

119120

atividades desenvolvidas são correlatas aos profissionais da Engenharia Civil e da Geologia. Processo retirado de pauta, tendo em vista não haver tempo hábil para discuti-lo, será analisado na próxima Reunião Plenária. 6.4 PROCESSOS DE REGISTRO E CERTIDÃO: 6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE. A) PROCESSO № 2013022367 -INTERESSADO: MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA. Assunto: Requer registro inicial de Pessoa Jurídica. Resumo: A empresa requer reanálise do pedido e sita a Decisão Normativa Nº 071de 14/12/2001 do CONFEA, que no 3º paragrafo esclarece que o profissional deve ser legalmente e tecnicamente habilitado para executar e se responsabilizar pelas atividades em questão. Legalmente está comprovado falta à comprovação de habilitação técnica, assim que feita aprovaremos o pedido. Voto: Pelo INDEFERIMENTO do registro requerido. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA. A) PROCESSO Nº 2003014376 - INTERESSADO: CASSIO ANTONIO MESACASA. Assunto: O interessado requer certidão especial para RT. Resumo: Toda a documentação requerida para tal finalidade encontra-se presente no processo. O interessado requer reanálise do pedido e junta sua grade curricular, pela qual comprova sua formação para as atribuições que requer, e que confirmamos no site da UNIC. Voto: Pelo DEFERIMENTO das atribuições, para RT de estação de tratamento de água e esgoto conforme a resolução nº447/2000. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO: 6.5.1 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO. A) PROCESSO Nº 2012006106 - INTERESSADO: H2O PISCINAS LTDA. Assunto: Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo o Art. 1 e 3 da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Informo ainda que o Conselheiro Waldomiro dos Anjos solicitou pedido de vista do referido processo, mas ocorre que o mesmo fora devolvido sem relato. Desta forma retornando ao Plenário para votação. Voto: Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Processo retirado de pauta, pedido de vista do Conselheiro Jesuel Alves de Arruda. B) PROCESSO Nº 2012021172 -



### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

121122

123

124

125

126

127

128129

130131

132

133

134

135

136

137

138

139140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

INTERESSADO: H2O PISCINAS LTDA. Assunto: Autuação por empresa sem responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Informo ainda que o Conselheiro Waldomiro dos Anjos solicitou pedido de vista do referido processo, mas ocorre que o mesmo fora devolvido sem relato. Desta forma retornando ao Plenário para votação. Voto: Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Processo retirado de pauta, pedido de vista do Conselheiro Jesuel Alves de Arruda. 6.5.2 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE. A) PROCESSO Nº 2012024285 - INTERESSADO: IDEAL TEMPER COM. E SERV. IMP. E EXP. DE REFRIGÇÃO. LTDA EPP. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada exerce ilegalmente a profissão na área da Engenharia ao instalar 03 equipamentos de ar condicionados Split, sem ter a participação declarada de um profissional legalmente habilitado. Voto: MANTER o Processo, Autuação e Multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2012011353 - INTERESSADO: PEDRO BARRETO Assunto: Autuação de Pessoa Física por falta de Registro junto ao CREA-MT. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 55. Neste caso específico constatou-se que "o profissional acima citado encontra-se executando atividades técnicas da Engenharia na SEMA, sem possuir o Registro no CREA-MT". Considerando que em 15 de setembro de 2011 o Autuado protocola Defesa à Notificação de Infração Nº 009013911, de 22 de agosto de 2011, informando ser bacharel em Engenharia Química, funcionário da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) onde desde 1988 desempenha a função de Analista do Meio Ambiente e desde 1993 possui Registro no Conselho Regional de Química, encaminhando cópia da Cédula de Identidade Profissional do



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

150151

152

153

154

155

156

157

158

159160

161

162

163

164

165

166

167

168169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

Conselho Federal de Química. Voto: Pelo cancelamento da multa aplicada e respectivo arquivamento do processo administrativo. Em discussão, não havendo manifestação, passouse à votação, aprovada por unanimidade. D) PROCESSO № 2012021387- INTERESSADO: ELIETE CURVO DE FIGUEIREDO. Assunto: Autuação de Pessoa Física P/ Exercício llegítimo da Profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração de 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 67, devido a profissional citada encontrar-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei Federal 5194/66. Considerando que em Recurso ao Plenário, em 18 de abril de 2013, a autuada alegou que se encontra aposentada desde 23/08/2010 não exercendo a profissão a partir da referida data e solicita isenção do pagamento da autuação. Considerando que a Autuada efetuou parcialmente o pagamento das anuidades Exercício 2011 e 2012, em 24/05/2013 e 23/05/2013, respectivamente, no CREA-MT. Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Processo retirado de pauta, pedido de vista do Conselheiro João Nobres Neto. 6.5.3 CONSELHEIRO DE **RELATOR** JULIO **CESAR ALVES** LIMA. A) PROCESSO Nº 2012004141 - INTERESSADO: CELSO FRANÇA. Assunto: Autuação de Pessoa Física por falta de visto junto ao CREA-MT. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 58. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Física identificada, Técnico em Eletrotécnica, encontra-se em exercício de suas atividades junto a Empresa Alto Jauru Energética S/A, sem possuir visto junto ao CREA-MT. Voto: MANTER o Processo, Autuação e Multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2012028477-INTERESSADO: TELEGRÁFICA ENERGIA S/A. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea "e". Neste caso específico constatou-se que "a Pessoa Jurídica acima identificada executou captação, geração e produção de energia elétrica com capacidade 30 MW no período de 06/08/2011 a 03/07/2012 sem a participação de um



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

179180

181

182

183

184

185

186

187 188

189

190

191

192

193

194 195

196 197

198

199

200

201

202

203

204

205

206207

profissional legalmente habilitado". Voto: MANTER o Processo, Autuação e Multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO Nº 2012004154 - INTERESSADO: BRF - BRASIL FOODS S/A. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento do Art. 6, Lei nº 5.194/66 referente à Pessoa Jurídica acima "exerce ILEGALMENTE atividades de Engenharia ao Executar a construção de Base de Concreto para caixa d água, sem a comprovação da participação de um profissional legalmente habilitado como Responsável pela elaboração e execução dos projetos". Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada D) PROCESSO Nº 2012019452 - INTERESSADO: V. TEIXEIRA DE por unanimidade. CARVALHO. Assunto: Autuação Por Exercício Ilegal. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194, Artigo 6º, Alínea "a". Voto: Pela procedência da infração, manutenção da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa conforme determina o artigo 73 alínea "e" da Lei 5.194/66. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. E) PROCESSO Nº 2012021412 - INTERESSADO: DENTAL DIAGNOSIS. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º, alínea "a". Voto: Pela procedência da infração, manutenção da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa conforme determina o artigo 73 alínea "e" da Lei 5.194/66. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. F) PROCESSO Nº 2012025835 - INTERESSADO: MAICO KLEIN METALÚRGICA ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

208209

210

211212

213

214

215

216

217218

219

220

221

222

223

224

225

226227

228

229

230

231

232

233

234

235236

conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59. Neste caso específico constatou-se a Pessoa Jurídica "executando atividades de Engenharia na fabricação de estruturas prémoldadas e metálicas, sem o devido registro da empresa junto ao CREA-MT". Voto: MANTER a multa aplicada, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. G) PROCESSO № 2012021151 - INTERESSADO: EPLAN- ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO DE ARIPUANÃ LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º alínea "e" por exercício ilegal da Engenharia por estar em atividade sem Responsável Técnico. Autuada alega estar fechando e pede arquivamento do processo com cancelamento ou redução da autuação e multa. Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. H) PROCESSO № 2012006119 - INTERESSADO: COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea "e". Voto: Manter o processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. I) PROCESSO № 2012028438 - INTERESSADO: BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Assunto: Autuação de Empresa sem Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º alínea "e". Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. J) PROCESSO Nº 2012028437 - INTERESSADO: BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Assunto:



#### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

237238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255256

257258

259

260

261

262

263

264

265

Autuação de Empresa sem Visto. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 58. Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. K) PROCESSO Nº 2012025372 - INTERESSADO: MTB-GREEN CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP. Assunto: Autuação de Empresa sem Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. Voto: Manter o processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. L) PROCESSO Nº 2012000771 - INTERESSADO: MATRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: Autuação de Empresa sem Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. Voto: Manter o processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. M) PROCESSO Nº 2012024354 - INTERESSADO: HEIKE KARLA ISERNHAGEN ZENI. Assunto: Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração do dia 4 de outubro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigo 67. A Engenheira Agrônoma autuada acima identificada encontra-se exercendo suas atividades desconformidade com Lei federal 5.194/66 artigo 67 devido a falta de pagamento da Anuidade Exercício 2011/2012. Considerando que em Recurso ao Plenário protocolado em 09 de maio de 2013 a autuada informou que antes da lavratura do auto de Infração ocorrida em 4/10/2012, ela já havia firmado um termo de Acordo de Parcelamento de Anuidades com O CREA-MT em 31/07/2012. Sendo que em 05/08/2012 a autuada efetuou o pagamento da 1ª parcela e em 05/09/2012 ela pagou a 2ª parcela. Voto: Pelo o arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa, e que seja averiguada a atual situação da profissional, referente ao pagamento de anuidade, junto ao CREA-MT. Em discussão, não havendo manifestação,



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

266267

268

269

270

271

272

273

274

275276

277

278

279

280

281282

283284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

passou-se à votação, aprovada por unanimidade. N) PROCESSO Nº 2012003890 -INTERESSADO: MOBIL-LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração Nº2012003890 do dia 3 de setembro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea "e". Voto: Pela Manutenção do Processo, Autuação e Multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. O) PROCESSO Nº 2012021235 - INTERESSADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA ALIANÇA. Assunto: Autuação Por Exercício Ilegal. Resumo: Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo Art.6, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: Pela Manutenção da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e a aplicação de multa conforme Auto de Infração nº 201202123. Em discussão, não havendo manifestação, passouse à votação, aprovada por unanimidade. P) PROCESSO № 2012021233 - INTERESSADO: OSMAR LUIZ GONÇALVES-ME. Assunto: Autuação Por Exercício Ilegal. Resumo: Trata-se de Auto de Infração Nº 2012021233 do dia 29 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 6º, Alínea "a". Voto: Pela procedência da infração, manutenção da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa conforme determina o artigo 73 alínea "e" da Lei 5.194/66. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.4 CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. A) **PROCESSO** N° 2012032321-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307308

309

310311

312

313

314

315

316

317318

319

320

321

322

323

usinado. Voto: Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Rua Antônio Dorileo, ponte pré-moldada São Gonçalo e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO № 2012032315-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. Voto: Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 870 – Jardim Leblon e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO N° 2012032322-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. Voto: Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Estrada Passagem da Conceição, Ponte de Concreto e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. D) PROCESSO N°2012024296-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

324325

326

327

328

329

330

331

332

333334

335

336

337

338

339340

341

342343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. Voto: Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Avenida Miquel Sutil, viaduto do despraiado e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. E) PROCESSO № 2012032264 - INTERESSADO: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA EPP. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à "EXECUÇÃO da obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de Rio Branco-MT, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Empreitada de Nº 027/2011, firmado com o município de Rio Branco". Considerando que o Interessado protocola Recurso ao Plenário do CREA-MT, alegando que "não foi feito Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) porque não executou os serviços previstos no contrato, ou seja, a autuada em nenhum momento chegou a iniciar a citada obra e requer o arquivamento do Auto de Infração, bem como a baixa do débito nos registros do CREA-MT". Considerando que em Diligências realizadas pela GEFIS/CFIS do CREA-MT, comprovou-se que a Autuada "não executou o contrato em questão". Voto: Baseado no exposto somos de parecer favorável pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.5 CONSELHEIRO RELATOR LYS SUELI BARCO **HERNANDES** DE MORAES A) PROCESSO Nº 2012024212 - INTERESSADO: EP PRE-MOLDADOS LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração No 2012024212 de 1º de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362363

364

365

366367

368

369

370

371372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2012024406 - INTERESSADO: JOSE MARIO DE ALBUQUERQUE AFFI. Assunto: Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração Nº 2012024406 de 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Considerando que em 31 de outubro de 2012 o Autuado quitou a Anuidade do exercício de 2011, regularizando o ilícito objeto do Auto de Infração. Considerando a presunção de boa fé do interessado, ratificado pela quitação da anuidade do exercício de 2012 e do exercício de 2013; por não haver em seu histórico registrado no CREA-MT obra em andamento ou Responsabilidade Técnica por empresa. Considerando que o profissional sempre teve a possibilidade de solicitar a interrupção de seu registro por não estar exercendo a profissão de Engenheiro Civil, porém ainda assim continua a participar do Sistema CONFEA/CREA ao manter o seu Registro e quitar suas anuidades. Voto: Considerando as argumentações acima, este relator vota pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO Nº 2012025474 - INTERESSADO: EDECIO FELICIANO DE OLIVEIRA. Assunto: Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração Nº 2012025474 de 7 de novembro 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1 e 3. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Física identificada deixou de promover, junto ao CREA-MT, o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente "aos Projetos ELÉTRICOS e ESTRUTURAIS da obra comercial de aproximadamente 2.252,46 m² a construir da Empresa Dismobras Imp. Exp. E Dist. De móveis e Elet. Ltda., localizado na Avenida Amazonas do Lote Nº 05, 06, 07 da Quadra Nº 18 no Centro". Considerando que em 22 de maio de 2013 o Autuado protocola Recurso ao



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

382383

384

385

386

387

388

389

390

391392

393

394

395

396

397398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409410

Plenário do CREA-MT, alegando que ocorreu um equívoco do Agente de Fiscalização ao lavrar o Auto de Infração em seu nome, pois suas responsabilidades são "limitadas apenas a responsabilidade pela elaboração do projeto arquitetônico e responsável técnico" quem deveria ser notificada era a Contratante da obra (Dismobrás). Considerando que o objeto da Autuação, "Projetos ELÉTRICOS e ESTRUTURAIS da obra comercial de aproximadamente 2.252,46 m²...", não é de autoria e responsabilidade do Autuado conforme ARTs Nº 1451979 e 1509187. Considerando que se a Autuada fosse a Dismobrás, haveria legalidade na cobrança de multa atualizada pelo Registro da ART Nº 1509187 (em 13/11/2012) após a lavratura do Auto de Infração (7/11/2012). Porém, na Autuação em questão, essa possibilidade é nula. Voto: Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. D) PROCESSO Nº 2012032412 - INTERESSADO: CONSTRUTORA PEGA E FAZ LTDA ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração Nº 2012032412 do dia 8 de novembro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea "e". Voto: Pela manutenção do processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por E) PROCESSO Nº 2013013385 - INTERESSADO: J.A. COMÉRCIO DE unanimidade. PISCINAS E AQUECEDORES LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de REGISTRO. Resumo: Trata-se de Auto de Infração Nº 2013013385 de 1º de fevereiro de 2013, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59. Neste caso específico constatou-se "a Pessoa Jurídica identificada encontra-se realizando atividades voltada a Engenharia Civil ao executar piscinas de concreto sem estar devidamente registrada no CREA-MT". Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.5.6 CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA. A) PROCESSO Nº 2012006115 - INTERESSADO: TV GAZETA LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

411412

413

414

415

416

417

418419

420 421

422423

424

425

426 427

428

429 430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

Infração Nº 2012006115 de 26 de julho de 2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento do Art. 6, Lei nº 5.194/66 referente à Pessoa Jurídica acima "encontra-se exercendo ilegalmente atividade, por estar executando obra atinente à Engenharia Civil, finalidade industrial, de aproximadamente 300,00m<sup>2</sup>, sem a devida participação e autoria de um profissional do sistema CONFEA/CREA, responsável pelos projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidros sanitário, bem como pela execução da obra". Voto: MANTER a multa aplicada em seu grau médio e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO № 2012028402 - INTERESSADO: IRNANDS DIVINO ALVES DA COSTA. Assunto: Autuação de Pessoa Física Por Exercício llegítimo da Profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração Nº 2012028402 de 04 de setembro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Voto: MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, o Conselheiro André Luiz Schurin (ABENC/MT), solicitou a correção na parte final do voto, retirando a parte referente "para o pagamento em 30 dias", tendo em vista, quando se referir à multa aplica no valor mínimo, não há em que se falar em prazo para pagamento. Passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Ficando a seguinte redação: MANTER a multa aplicada no valor mínimo, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. C) PROCESSO Nº 2012024363 -INTERESSADO: JEAN CARLOS JARDIM. Assunto: Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo**: Trata-se de Auto de Infração Nº 2012024363 de 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Voto: Considerando as argumentações acima, este relator vota por MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, o Conselheiro André Luiz Schuring 440 441 (ABENC/MT), solicitou a correção na parte final do voto, retirando a parte referente "para o pagamento em 30 dias", tendo em vista, quando se referir à multa aplica no valor mínimo, não 442 há em que se falar em prazo para pagamento. Passou-se à votação, aprovada por 443 444 unanimidade. Ficando a seguinte redação: MANTER a multa aplicada no valor mínimo, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. 445 7 – COMISSÕES. 7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP 446 A) PROCESSO Nº 2011018977 - Interessado: IFMT - CAMPUS PONTES E LACERDA. 447 Assunto: Requerimento para Cadastramento de Instituição de Ensino (Campus Pontes e 448 Lacerda). Voto: Conceder o Cadastramento da Instituição de Ensino Federal de Educação 449 450 Ciência e Tecnologia de Mato grosso - Campus Pontes e Lacerda. O processo concluiu sua tramitação junto à Câmara Especializada de Engenharia Civil, devendo ser homologado pelo 451 plenário. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por 452 unanimidade. 7.2 - COMISSÃO DE ORCAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC. A) 453 PROCESSO № 2013005441 - INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E 454 AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE MARÇO/2013. 455 VOTO: PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE MARÇO /2013. Em discussão, não havendo 456 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 457 B) PROCESSO Nº 2013005443 - INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA 458 459 DE MATO GROSSO - CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE ABRIL/2013. VOTO: PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE ABRIL /2013. Em discussão, não havendo manifestação, 460 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO № 2013001287 -461 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO -462 ABENC/MT. **ASSUNTO**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ABENC/MT. **VOTO**: PELA 463 APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ABENC/MT - CONVENIO № 004/2013. Em 464 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 465 D) PROCESSO Nº 2013005457 - INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA 466 E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE MAIO/2013. 467 VOTO: PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE MAIO /2013. Em discussão, não havendo 468



### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. E) PROCESSO Nº 469 2012014592 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE 470 PRIMAVERA DO LESTE - AEAPL. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AEAPL. VOTO: 471 PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA AEAPL - CONVENIO Nº 002/2013. Em discussão, 472 473 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. F) PROCESSO Nº 2013001206 - Interessado: Associação dos engenheiros agronomos da 474 GRANDE RONDONOPOLIS - AEAGRO. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AEAGRO. 475 VOTO: PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA AEAGRO - CONVENIO № 001/2013. Em 476 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 7.3 -477 COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO - CARC. A) PROCESSO Nº 478 2013002411 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENGENHEIROS 479 FLORESTAIS-AMEF. Assunto: Requer Auxílio Financeiro para a realização do "WORKSHOP 480 2013-LICENCIAMNETO AMBIENTAL E O CÓDIGO FLORESTAL". Voto: Deliberou: Descrever 481 detalhadamente as metas, as quantidades, valor unitário e total por item. Utilizar o modelo do 482 Plano de trabalho conforme anexo da Resolução 1032/2011 do CONFEA. Processo retirado de 483 pauta, pedido de vista do Conselheiro André Luiz Shuring. B) PROCESSO № 2013002358 -484 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE MATO GROSSO -485 AEA/MT. Assunto: Requer Auxílio Financeiro para a realização do "I FÓRUM DE DISCUSSÃO 486 SOBRE O CANAL DO MANSO - PERÍMETRO IRRIGADO DA BAIXADA CUIABANA". Voto: 487 488 Deliberou: Pela Aprovação do convênio solicitado. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) COMUNICADO DA COMISSÃO DE 489 ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO - CARC. Com a palavra o Conselheiro Julio 490 Cesar Alves de Lima: Em reunião de Diretoria, ficou decidido que as Associações deverão fazer 491 um planejamento de previsão de gastos relacionado a Convênios, para podermos planejar os 492 recursos. Informo ainda que fora encaminhado um e-mail as Associações. 8. EXTRA-PAUTA. 493 8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC. A) PROCESSO № 494 2013020399 - INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA 495 DE MATO GROSSO - CREA/MT. ASSUNTO: 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2013. 496 VOTO: PELA APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2013. Em discussão, 497



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 9. PALAVRA LIVRE. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Agradecer a presença de todos os Conselheiros foi uma excelente participação no CEP. Com a palavra Júlio Cesar Alves de Lima: Essa semana foi realizado um Workshop referente a analise de processos administrativos e de auto de infração e foram feitas sugestões pelos participantes de algumas alterações no tramite dos processos, para maior celeridade nos processo e evitar vícios processuais. Tendo em vista alguns erros processuais tais como certa vez um documento que seria uma defesa do autuado, chegou posterior julgamento da Plenária, ou seja, invalidando do processo, desta forma, foi deliberado que o processo seja montado na Inspetoria que após a instrução processual deverá ser encaminhado a Gerencia de Fiscalização já com todas as peças processuais para posterior tramitação as Câmaras Especializadas. Será um novo procedimento administrativo a ser adotado para maior celeridade e evitar erros. Fora sugerido também que se adote como prática pelo CREA-MT, como forma de primar pela moralidade o veto a ocupação de cargos comissionados por profissionais com processos de infração ao sistema, que já foram julgados em 1º Instância, ou seja, que já tenha decisão proferida pela Câmara Especializada do profissional, ou sindicância, foi consultado o Hemult para um maior entendimento e o mesmo nos orientou de que seria possível. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Se não houver previsão em Resolução ou no Regimento Interno faz necessário fazer uma proposta e colocar em votação na Plenária. Com a palavra Júlio Cesar Alves de Lima, farei a proposta para votação na próxima plenária. Com a palavra o Conselheiro Sergio Plens: Gostaria muito de parabenizar o CREA-MT pelo CEP e também ao Workshop, pois foi um grande aprendizado e gostaria de agradecer a todos que participaram em especial ao Conselheiro Julio Cesar por ter se disponibilizado para tanto. Com a palavra Júlio Cesar Alves de Lima: gostaria de agradecer a todos que participaram e me coloco a disposição dos demais Conselheiros. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativa, transcrevi a presente Ata do áudio gravado durante a Reunião Plenária, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes:

525

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507508

509510

511

512

513514

515

516517

518519

520

521

522

523524



### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

527	Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA),
528	
529	Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT),
530	
531	Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),
532	
533	Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
534	
535	Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
536	
537	Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),
538	
539	Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF),
540	
541	Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
542	
543	Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),
544	
545	Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL),
546	
547	Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
548	
549	Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT),
550	
551	Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT),
552	
553	Engenheiro Civil João Nobres Neto (ABENC/MT),
554	
555	Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT),
556	
557	Engenheiro Agrônomo José Rubens Selicani (AEAGRO),
558	



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

559	Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO),
560	
561	Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE),
562	
563	Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandes de Moraes (AEA/MT),
564	
565	Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE),
566	
567	Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR),
568	
569	Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
570	
571	Engenheira Sanitarista Rosidelma F. G. Santos (AESA),
572	
573	Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR),
574	
575	Geólogo Sinvaldo Gomes de Morais (AGEMAT),
576	
577	Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT),
578	Face of the Assacration Delta Valents (UENT)
579	Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT),
580	Engaphaire Florestal Maurilla Evapilda Vilas Bass (AMFF)
581	Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas (AMEF),
582 583	Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE),
584	Engenheiro Agronomo Canos Alberto Simoes de Arrada (Scinge),
585	Engenheiro Civil Sérgio Luiz Morais Magalhães (UFMT),
586	Engerment Olvir Gergio Ediz Morais Magainaes (Or Mr),
587	Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
588	Ligerians rigionomo olovio do Lago riibaquorquo (rillin L),
589	Engenheiro Civil Enemir Ronaldo Bedin (AENOR).
590	<u> </u>
-	